



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 120 de 19 de maio de 2026

Altera a Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Obras, e revoga Portaria nº 323 de 08 de dezembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059486375) que institui a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 Id. (0059486375), passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Presidente:

a) Eralda Etra Maria Lessa matrícula n.º *****401.

II - Equipe de Apoio:

a) Ana Carolina Silveira Nobre, matrícula n.º *****615;

b) Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****197;

c) Davi Vieira de Oliveira, matrícula n.º *****727; e

d) Alisson Rebelo Swinka, matrícula n.º *****342

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a, atuará como pregoeira sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeiro (a) substituto (a) os servidores indicados no inciso II, alínea a) e subsequentes, deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à função de pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 57 de 27 fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 22/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72414259** e o código CRC **4B6E207A**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61

SEI nº 72414259



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Obras - SUPEL-COOBR1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 97/2026/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras I, instituída pela **Portaria nº.120 de 19 de maio de 2026**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº. 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA Nº.: 97/2026/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 0009.004294/2026-14/DER/RO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a reconstrução da ponte de madeira de lei sobre o Rio Colorado na RO-490, trecho RO-370/RO-135, no município de Alto Alegre dos Parecis.

PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.2106.1515 – **FONTE:** 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.720.0.00001 / 1.750.0.00001 / 2.750.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.

VALOR ESTIMADO: R\$ 682.510,50 (seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: até o dia 04 de agosto de 2026, às 09h59m (horário oficial de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 04 de agosto de 2026, às 10h (horário oficial de Brasília).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV., endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 925373

CONTRATAÇÃO PREFERENCIALMENTE ME/EPP: SIM

RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para

conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras) e por meio do link https://drive.google.com/drive/folders/1Yye0YU0fpaSd7AqbU398KGU_Ok0d-Kpd?usp=sharing. Outras informações através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 14 de julho de 2026.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente da Comissão de Obras
Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 97/2026/SUPEL/RO

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2026, às 10h00min (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 30/07/2026 (Considerando feriados e pontos facultativos definidos no decreto nº 29.900, de 27 de dezembro de 2024.)
--	---

OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia especializada para a reconstrução da ponte de madeira de lei sobre o Rio Colorado na RO-490, trecho RO-370/RO-135, no município de Alto Alegre dos Parecis.

FUNDAMENTO:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Decreto Estadual nº28.874, de 25 de janeiro de 2024.

dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0009.004294/2026-14

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO

R\$ 682.510,50 (seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 12.1 deste Edital</u> e no <u>item 16.2.1. do Projeto Básico</u> . 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 12.2 deste Edital</u> e no <u>item 16.2.2. do Projeto Básico</u> . 3. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 12.3 deste Edital</u> e no <u>item 16.2.3. do Projeto Básico</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 12.4 deste Edital</u> e no <u>item 16.2.4. do Projeto Básico</u> .		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL ME/EPP	REGIME - EXECUÇÃO	MODALIDADE
Sim	Empreitada por Preço Unitário - Execução Indireta	Concorrência
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇOS
Menor Preço Global	Aberto	Não
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: (69) 3212-9243		coobr.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1 . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados através do e-mail: coobr.supel@gmail.com , ou pelo telefone: (69) 3212-9243.		

SUMÁRIO

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
2. DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DO VALOR ESTIMADO
5. DO OBJETO
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)
17. DO RECURSO
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
21. DA GARANTIA CONTRATUAL
22. DOS PRAZOS
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
25. DA SUBCONTRATAÇÃO
26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
28. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES
29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
30. DO REAJUSTAMENTO
31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO
33. DISPOSIÇÕES GERAIS
34. ANEXOS

PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras I, instituída pela **Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026**, regido pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº. 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia 04 de agosto de 2026, às 10h (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras. Este certame tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando a **Contratação de empresa de engenharia especializada para a reconstrução da ponte de madeira de lei sobre o Rio Colorado na RO-490, trecho RO-370/RO-135, no município de Alto Alegre dos Parecis**, com o fito de atender às necessidades da **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO**.

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo Nº 0009.004294/2026-14/DER/RO**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade,

da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2. DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)

2.1. O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do COMPRASGOV www.gov.br/compras e através do link https://drive.google.com/drive/folders/1Yye0YU0fpaSd7AqbU398KGU_Ok0d-Kpd?usp=sharing.

2.1.1. Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio dos locais indicados no item 2.1, os licitantes poderão obter informações e esclarecimentos através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes do orçamento da **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO**, no valor global de **R\$ 682.510,50 (seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos)**, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: Projeto/Atividade: 26.782.2106.1515, Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.720.0.00001 / 1.750.0.00001 / 2.750.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 e Elemento de Despesa: **4.4.90.51**, no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento da **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO**, para o exercício de 2026.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pela Obra, é de **R\$682.510,50 (seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto desta licitação a **Contratação de empresa de engenharia especializada para a reconstrução da ponte de madeira de lei sobre o Rio Colorado na RO-490, trecho RO-370/RO-135, no município de Alto Alegre dos Parecis**, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

6.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

d.1) Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

f) Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

g) Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. **Da participação de Consórcios:**

6.4.1. Considerando a complexidade técnica envolvida na presente contratação, entende-se como tecnicamente recomendável a permissão da participação de consórcios na presente contratação. A participação de consórcios possibilita a união de empresas com *expertises* complementares, como diagnóstico estrutural, elaboração de projetos de engenharia e execução de obras complexas, ampliando a capacidade técnica das proponentes e assegurando maior qualidade na entrega.

6.4.2. Além disso, a permissão para consórcios amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas que, individualmente, não atenderiam a todos os requisitos técnicos e econômicos e dilui riscos financeiros e operacionais entre as consorciadas, oferecendo maior solidez ao empreendimento.

6.4.3. Portanto, a permissão da participação de consórcios nesta contratação atende ao interesse público, favorece a seleção da proposta mais vantajosa e mitiga riscos de execução, devendo ser expressamente prevista no edital.

6.4.4. Desta forma, poderão participar desta contratação toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto, e que satisfaça a todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Nota Técnica, Especificações e Normas, e que possuam ou que venham fazer parte do seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Acervo Técnico de execução de obras ou serviços de características condizentes ao objeto da contratação. A participação de empresas consorciadas será regida de acordo com o [art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021](#), como segue:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação quanto na de execução do contrato; e

f) A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do Contrato.

6.4.5. O consórcio deverá apresentar:

a) Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de contratação quanto na de execução do contrato.

b) Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto.

c) Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO durante o processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios pertinentes.

6.4.6. O prazo de duração do consórcio deverá coincidir com a data do recebimento definitivo pela Administração das obras/serviços objeto do contrato administrativo licitado.

6.4.7. O consórcio apresentará em conjunto a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, qualificação trabalhista e de regularidade fiscal.

6.4.8. O consórcio no conjunto dos consorciados deverá atender plenamente a todos os requisitos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira.

6.4.9. A empresa vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no primeiro item que rege a participação de empresas consorciadas presente neste edital, sendo a "Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados".

6.4.10. O presente edital estabelece para o consórcio acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido de empresa individual para a habilitação econômico-financeira;

6.4.11. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.4.12. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.4.13. A empresa líder, necessariamente, deverá ser uma das empresas de execução do contrato.

6.4.14. Não caberá limitação quanto ao número máximo de participantes em consórcio.

6.4.15. Em conformidade com o [§ 12 do art. 67 da Lei 14.133, de 2021](#), na documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.5. **Da participação de empresas de cooperativas:**

6.5.1. A participação de cooperativas será **vedada**, pois deverá ser observada a Súmula nº 281 do

Tribunal de Contas da União que versa: “é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

6.5.2. Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços.

6.5.3. Por fim, o § 2º do Art. 10 da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 versa:

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

6.5.4. Deste modo, o entendimento do presente setor técnico é o de que é inviável a participação de cooperativas, em especial considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

6.5.5. A vedação à participação de cooperativas no presente certame justifica-se em razão da incompatibilidade entre a natureza jurídica dessas entidades e o objeto da contratação, consistente na execução de obra de engenharia destinada à reconstrução de ponte de madeira. A execução do objeto demanda estrutura empresarial organizada, disponibilidade contínua de mão de obra especializada, comando operacional centralizado, gerenciamento permanente de equipes, logística de materiais e equipamentos, bem como rígido controle de segurança, qualidade e cronograma executivo, características inerentes à atividade empresarial típica e incompatíveis com o modelo cooperativista.

6.5.6. A obra envolve atividades técnicas complexas e integradas, incluindo mobilização de canteiro, serviços preliminares, fundações, superestrutura, montagem estrutural, transporte de materiais, operação de equipamentos pesados e execução coordenada em campo, exigindo relação hierárquica direta, subordinação operacional e fiscalização contínua da equipe executora. Nesse contexto, a participação de cooperativas poderia caracterizar desvirtuamento de sua finalidade legal, atuando como mera intermediadora de mão de obra ou de serviços especializados, sem a necessária estrutura empresarial compatível com a adequada execução do contrato administrativo. Ademais, a natureza da contratação exige responsabilidade técnica integral e capacidade operacional permanente da contratada, inclusive quanto à gestão de riscos, cumprimento de normas de segurança do trabalho, atendimento às exigências ambientais, manutenção do ritmo executivo e pronta resposta a intercorrências típicas de obras de infraestrutura viária.

6.5.7. Ressalta-se, ainda, que a vedação não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado de execução de obras de reconstrução de ponte de madeira é amplamente composto por empresas especializadas em construção civil e infraestrutura, plenamente aptas à execução do objeto contratual. A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, da segurança da contratação, da adequada execução contratual e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar que a futura contratada possua estrutura técnico-operacional compatível com a complexidade e as particularidades da obra.

6.5.8. Para a reconstrução da ponte de madeira isso é especialmente defensável devido à necessidade:

- de equipe fixa em campo;
- de comando técnico contínuo;
- emissão de ART de engenheiros residente e encarregados;
- de obrigações de segurança e responsabilidade civil elevadas;
- de execução interdependente de organização empresarial permanente.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

7.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

7.4. **Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

8. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. De acordo com o art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data que anteceder a abertura da sessão pública, devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: coobr.supel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Obras, pelo telefone (069) 3212-9243, para não tornar sem efeito).

8.2. A decisão do Presidente da Comissão quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.gov.br/compras, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial (www.rondonia.ro.gov.br/supel) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Presidente(a), na forma do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação poderá ser considerada intempestiva.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

9.1. A licitação de CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação nesta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV (www.gov.br/compras).

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

9.5. A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Condições de participação:

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

10.2. Os envios da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.3. Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de acordo com a LC n.º 123/06, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema;

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Obras e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.

10.8. Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação do licitante, para envio de documentos relativos à proposta e posteriormente à habilitação.

10.9. Os documentos complementares referente à proposta de preços e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases, no prazo definido pela Comissão de Obras, sendo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Obras, via sistema.

10.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-

lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Será realizada a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensão de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

10.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16. O licitante poderá sofrer sanções caso não apresente a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor **unitário/global** do item ou do lote (se for o caso);

11.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, especificações técnicas e descritivos necessários à compreensão e análise da proposta em sua integralidade.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma COMPRAS.GOV, deverá ser considerado o descritivo do Edital e seus anexos.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

b) Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na respectiva fase, quando solicitado, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (**ANEXO VII**) a seguir informada:

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476, de 11/04/2023;

12.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

12.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.1.10. Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009 (**ANEXO XIII** e **ANEXO XIV**), acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho.

12.2. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, através do portal <https://transparencia.ro.gov.br/fornecedor/emitircertidao>, emitido pela Controladoria Geral do Estado.

12.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.**

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da

empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.3.1.1. Em conformidade com a Orientação Administrativa 02 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (Portaria nº 346 de 30 de julho de 2024), a empresa em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo Juízo competente, anexado juntamente com a documentação de HABILITAÇÃO, sob pena de INABILITAÇÃO.

12.3.2. Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.2.1. Os documentos acima mencionados limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.3. Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);

b) A licitante deverá comprovar Capital Social mínimo (licitantes constituídos há menos de um ano) ou Patrimônio Líquido mínimo (licitantes constituídos há mais de um ano), igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R\$ 68.251,05 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)**.

12.3.4. As LICITANTES constituídas no exercício de 2025, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão de Contratação de Obras, possa verificar se a licitante possui:

a) Capital Social, de no mínimo a **R\$ 68.251,05 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

12.3.5. É facultada a Comissão de Obras usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR);

12.4.2. Apresentação do Acervo Técnico (CAT) do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, por **execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação**, observando as seguintes condições:

12.4.2.1. Capacidade Técnico-profissional: Execução, coordenação ou supervisão de serviço compatível com o objeto desta licitação.

12.4.3. A comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;

- b) Certidão do CREA/CAU;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

f) Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

12.4.4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde **comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação**, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE EXIGIDA
1	Construção de Ponte de Madeira de Lei conforme Projeto Tipo DER - Infraestrutura	m	25,00	12,50
2	Construção de Ponte de Madeira de Lei conforme Projeto Tipo DER - Mesoestrutura	m	25,00	12,50
3	Construção de Ponte de Madeira de Lei conforme Projeto Tipo DER - Superestrutura	m	25,00	12,50

a) Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART e/ou RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

b) Os atestados e os acervos apresentados pelas empresas deverão ser destacados os itens que comprovarão as exigências.

c) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**ANEXO VIII** ou a critério da licitante).

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme preconiza o inciso IV do Art. 63. da Lei nº 14.133/2021.

e) O **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO**, tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma.

f) Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução dos serviços, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de execução dos serviços, podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

g) Quando for o caso, nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

h) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

i) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12.5. DA VISITA TÉCNICA

12.6. A empresa interessada poderá visitar os locais de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades da geografia, do solo, do clima e demais características do lugar de execução, cuja comprovação será efetuada por declaração ou outro termo equivalente. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vetada sua computação no cálculo das planilhas de custo para elaboração de sua proposta.

12.7. A empresa interessada deverá apresentar a Declaração de conhecimento dos locais dos serviços ou a Declaração de não realização da visita, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

12.8. A visita técnica poderá ser acompanhada por engenheiro do DER/RO, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 62, da Lei n.º 14.133/21.

12.9. A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até a abertura do certame.

12.10. Quaisquer informações em relação à visita poderão ser obtidas junto a Coordenadoria de Planejamento, Projeto e Orçamento de Obras/CPPOO do DER/RO em Porto Velho/RO.

12.11. Horário de atendimento da Coordenadoria de Planejamento, Projeto e Orçamento de Obras/CPPOO do DER/RO ao Público: de 07:30h às 13:30h, através do *E-mail*: cppo@der.ro.gov.br – Edifício Rio Jamarý - Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470.

12.12. Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução do serviço, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento, conforme modelo de Declaração de conhecimento do local dos serviços (**ANEXO V**), podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

12.13. A empresa interessada, ao seu critério, poderá declinar da visita apenas se apresentar declaração formal, conforme modelo de Declaração de não realização da visita (**ANEXO VI**), assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12.14. A empresa interessada não poderá alegar, *a posteriori*, desconhecimento de qualquer fato.

12.15. Serão INABILITADAS as empresas participantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a Declaração de conhecimento do local dos serviços ou a Declaração de não realização da

visita devidamente assinadas.

13. A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

13.3. Também será desclassificada a proposta que, através do próprio sistema ComprasGov., identifique o licitante. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas registradas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

13.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

13.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

13.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

13.14. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

13.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a **00:30 (trinta minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24:00 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no quadro de avisos do sistema COMPRASGOV.

13.17. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.18. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

13.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.20. **Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO pelo próprio sistema ComprasGov.** nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

13.21. Subsidiariamente a utilização do subitem 13.20, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

13.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Presidente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.22.1. **Nas licitações destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas** será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

13.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.24. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Obras examinará a proposta provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

14.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

14.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração.

14.4. Com a finalidade de prevenir a celebração de contratos com preços manifestamente inexequíveis, capazes de comprometer a adequada execução do objeto, não serão aceitas as propostas ou lances cujo valor global seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do [art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.6. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caso sejam identificados indícios de inexequibilidade, a Administração poderá, antes da desclassificação, promover diligências destinadas a aferir a exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração da viabilidade econômica da execução do objeto, mediante apresentação de justificativas técnicas, planilhas de custos, memória de cálculo, metodologia executiva ou outros elementos que comprovem a capacidade de execução do contrato nas condições ofertadas, nos termos do [art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.7. Persistindo a comprovação de inexequibilidade, mesmo após a realização das diligências, a proposta será devidamente **desclassificada**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

14.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24:00 (vinte e quatro horas)** de antecedência.

14.9. A Comissão de Obras poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24:00 (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

14.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Obras por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

14.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Obras, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Obras examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.12.1. Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

14.13. Havendo necessidade, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.14. A Comissão de Obras poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.15. Também nas hipóteses em que a Comissão de Obras não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**.

15.1.1. Para o presente procedimento, o modo de disputa será o **ABERTO**, nas disposições presentes no inciso I, do art. 56 da Lei Federal 14.133, de 2021.

15.1.2. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, apresentado ao **ITEM**.

15.2. A Comissão de Obras anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

15.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Obras poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15.6. Serão rejeitadas as propostas que:

15.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

15.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutable, por decisão da Comissão de Contratação.

15.6.3. Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.

15.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

15.8. Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado

vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

15.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA - PROPOSTA FINAL

16.1. Deverá o licitante classificado em primeiro lugar, apresentar planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha orçamentária, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

16.2. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

16.3. Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para encaminhamento da Proposta de Preço, sob pena de desclassificação do licitante.

16.4. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido um prazo de no mínimo 02 (duas) horas a contar da comunicação formal da Presidente da Comissão via “chat”, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

16.5. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 16.4, poderá o Presidente da Comissão oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

16.5.1. Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

16.6. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

16.6.1. Carta endereçada à Comissão de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo **(ANEXO V)**, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

I – Preço global em valor numérico e por extenso;

II – Prazo de execução dos serviços;

III – Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **180 (cento e oitenta)** dias;

IV – A empresa deverá indicar, em sua proposta de preços, o banco, agência e número da conta corrente onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

V – Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste edital, contendo:

a) Unidade, quantitativos, preços unitários, subtotais e totais;

b) Especificação clara dos serviços a serem executados, de acordo com a planilha do órgão requisitante;

c) Os valores unitários deverão ser apresentados com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, utilizando a ferramenta “TRUNCAR” nas colunas de valor unitário com BDI e valor total;

d) Nos preços unitários propostos e apresentados na planilha orçamentária pela licitante deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo

de materiais, transportes, instalações, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações e demais custos que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

e) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante o detalhamento específico do item, para melhor análise;

VI – A planilha orçamentária deverá ser apresentada obrigatoriamente nos seguintes formatos:

a) Arquivo editável em formato Microsoft Excel (.xlsx), mantendo a mesma estrutura, fórmulas, encadeamento lógico, composição de custos, BDI e encargos sociais, quando aplicável;

b) Arquivo em formato PDF, idêntico ao arquivo editável, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, contendo identificação do certame e da licitante.

VII – Apresentação das composições e demonstrativos de custos:

a) Todas as composições unitárias de custos – CPU de todos os itens da planilha orçamentária;

b) Todas as CPU deverão ser idênticas às lançadas na planilha orçamentária apresentada pela empresa;

c) Composição do BDI, observado que o BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pelo DER/RO, que no caso em tela é de **29,62% (vinte e nove vírgula sessenta e dois por cento)** sendo que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima (ANEXO IX ou a critério da licitante);

VIII – Cronograma físico-financeiro contendo:

a) Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução;

b) Valores das etapas de execução ao longo do tempo;

c) Percentuais parciais e percentuais acumulados;

d) Acumulado mensal e acumulado geral;

IX – Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) (ANEXO X ou a critério da licitante);

X – A exigência contida na alínea VII, “b”, não constitui motivo de desclassificação da proposta. Havendo erro, a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração do valor original da proposta.

16.7. A empresa que optar por participar de mais de um grupo deve apresentar propostas separadas para cada um dos grupos dos quais desejar concorrer.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

17.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

17.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

17.3.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no

prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

17.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com base no art.º 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias após a notificação para assinatura do Contrato.

20.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

20.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item “20.1”, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

20.4. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis**

após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A presente contratação contará com garantia de execução, nos moldes do Capítulo II, da Lei 14.133, de 2021, no que couber devido à sua complexidade e ao seu valor de contratação;

21.2. As modalidades de garantia pelas quais a contratada poderá optar são:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.770, de 2023.

21.3. A contratada deverá prestar garantia na modalidade que optar, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Termo de Contrato, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado (DIOF);

21.4. Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverão ser observadas as regras estabelecidas no art 97, da Lei 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de **1 (um) mês**, contado da data da homologação da contratação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, §3 da Lei 14.133/2021);

21.5. Caso opte pelas modalidades de caução ou fiança bancária, a contratada deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE);

21.6. Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 97, da Lei 14.133/2021. Ademais, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

21.6.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a comercializar seguros;

21.6.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022;

21.6.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: Consulta de Apólice de Seguro Garantia;

21.6.4. O seguro-garantia deve prever o endosso em caso de reajustamento do contrato.

21.6.5. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais, contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra;

21.6.6. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Termo de Referência/Projeto Básico e edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia;

21.7. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número completo da contratação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato Objeto a ser contratado, especificado no Edital;

b) Nome número do CNPJ do SEGURADO (DER/RO);

c) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

d) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice);

21.8. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

21.9. A apólice de seguro, deve expressar o DER/RO como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato, ou Termo Aditivo a que se vincula;

21.10. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

21.11. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas;

21.12. Respeitadas as demais condições contidas em Edital e seus Anexos, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.13. Em atenção ao [art. 102 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), na presente contratação de obra comum de engenharia, pautado na vantajosidade da contratação, não será adotada a cláusula de retomada da modalidade de seguro-garantia. A cláusula de retomada é mais comum em contratos de obras e serviços de engenharia de grande vulto ([art. 99 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)), definidos pela legislação como aqueles com valores significativos (acima de R\$ 250,9 milhões em nível federal, ou R\$ 50 milhões em alguns estados). Levando em consideração as dificuldades impostas pelas seguradoras e que esta obra não se enquadra dentro dos parâmetros financeiros de obra de grande vulto, a cláusula de retomada não será obrigatória, ficando sob a incumbência da contratada a sua adoção.

22. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

22.1. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** O local para execução da obra está indicado no **item 3.2. do Projeto Básico**.

22.2. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo previsto para execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias. Esse prazo será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, conforme os prazos das etapas previstos no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste processo.

22.2.1. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. A autoridade competente do DER/RO expedirá a “ordem de serviço inicial” dentro do **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da publicação ou quando houver condições hidrológicas e climáticas de modo a assegurar que as atividades possam ser executadas com segurança, continuidade e plena eficiência. Assim liberação do início dos serviços também irá considerar parâmetros técnicos de viabilidade, tais como período crítico de precipitações, a estabilidade das margens e do leito do rio, acessibilidade segura ao canteiro, capacidade de mobilização de equipamentos pesados, condições de trafegabilidade das vias de acesso, bem como outros fatores naturais e operacionais que possam influenciar na adequada execução das atividades.

22.2.2. O prazo de início será de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

22.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115 da Lei 14.133, de 2021.

22.3. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de **225 (duzentos e vinte cinco) dias**, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e

vencimento em dia de expediente.

22.3.1. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

22.4. **DO PRAZO DE VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS:** Esse período antecederá à expedição da ordem de serviço, sendo contados da publicação do contrato, para verificação de pendências liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, e ocorrerá da seguinte forma:

- a) A contratada terá até 10 (dez) dias úteis para a verificação de pendências; e
- b) A contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fornecer orientações quanto as pendências.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

23.2. Corrigir erros/defeitos entregues, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

23.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

23.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

23.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

23.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.7. Assumir compromisso com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis em toda a cadeia de produção e fornecimento dos insumos.

23.8. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão na preparação e transporte dos materiais, não arcando o DER com qualquer ônus em caso de acidente por partes dos funcionários ou mesmo terceiros.

23.9. Encaminhar materiais para análise e testes, e responder qualquer questionamento, quanto a qualidade do material tanto dos serviços, quando necessário;

23.10. Afixar placas de regulamentação e advertência com ampla visão em alguns pontos da rodovia, conforme o apresentando no Projeto Tipo CONTRAN.

23.10.1. As placas de sinalização devem ser refletivas na ausência de luz solar, devendo ainda atender quanto aos materiais, retrorefletividade, iluminação e aos padrões alfanuméricos especificados no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume VII – Sinalização Temporária do CONTRAN, além dos Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação, Volume II – Sinalização Vertical de Advertência. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo.

23.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

- 23.12. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 23.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 23.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização.
- 23.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 23.16. Prestar apoio técnico para possíveis paralisações, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 23.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 23.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 23.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 23.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 23.21. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 23.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- 23.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas.
- 23.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 23.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 23.26. Apresentar-se devidamente identificado e usando todos os equipamentos de proteção individual cumprindo os requisitos da legislação vigente conforme as Normas Regulamentadoras (NR's).
- 23.27. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, utilizando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado e equipamento de proteção coletiva (EPC).
- 23.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 23.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 23.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

23.31. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

23.32. De forma atender as disposições contidas no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

23.33. Assumir compromisso com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

23.34. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

23.35. Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes.

23.36. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo DER/RO.

23.36.1. Os serviços contratados somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, sendo de fornecimento da contratada (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.

23.37. Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto, de acordo com a legislação vigente.

23.38. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da execução do objeto, minucioso exame das especificações, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

23.39. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

23.40. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 121 DA LEI Nº 14.133/21

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº , que tem por objetivo a execução de declaro, para os efeitos do [art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21](#), que relativamente ao mês de _____ de 20__ , foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

24.2. Proporcionar todas as condições necessárias para a licitante vencedora poder cumprir o objeto.

24.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

24.4. Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

- 24.5. A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização do DER/RO em nada restringem a responsabilidade técnica, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 24.6. Atestar a execução do contrato e cumprir as demais obrigações contidas no Edital.
- 24.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Executivo;
- 24.8. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 24.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 24.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 24.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 24.12. Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 24.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 24.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 24.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 24.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 24.17. Cumprir fielmente as obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular a execução das obras, e ainda, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 25.1. A subcontratação se dará em concordância com o [Art. 122 da Lei 14.133, de 2021](#), que versa:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

- 25.1.1. A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do CONTRATO e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para o melhor interesse público. Desta forma:

25.1.1.1. É vedada a subcontratação total;

25.1.1.2. É permitida a subcontratação parcial, no limite estabelecido de 30% (trinta por cento) do valor do objeto a ser licitado.

25.1.1.3. A subcontratação deverá ser precedida de autorização do DER.

- 25.1.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o DER-RO

quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

25.1.3. Aplica-se também ao(s) eventual(is) subcontratado(s) o disposto editalício que trata da participação e impedimentos legais à participação de empresas ou consórcio de empresas nesta licitação;

25.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o DER/RO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

25.1.5. Fica **VEDADA** a subcontratação de empresas ou profissionais envolvidos anteriormente em serviços de elaboração de anteprojetos, projetos ou peças técnicas utilizadas durante a elaboração destes;

25.1.6. Se a subcontratação não for aceita, os serviços não devem ser pagos ou, se pagos, deverão ser glosados integralmente.

25.1.7. O Manual de Compras do Tribunal de Contas da União (TCU) indica a necessidade de que a Administração Pública avalie a capacidade técnica da empresa subcontratada relativa a execução dos serviços, com a observância, inclusive, do disposto no [§9º, art. 67, do Novo Estatuto de Licitações](#), que cito abaixo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, **limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado**, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. (grifo nosso).

25.1.8. Da mesma forma, ressalta-se que o Acórdão 963/2024-TCU - Plenário informa que, no caso de subcontratação de parcela do objeto para a qual houve exigência de atestados de qualificação técnica na licitação ou no processo de contratação direta, a Administração deve exigir da contratada, como condicionante de autorização para execução dos serviços, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei 14.133/2021).

25.1.9. Conforme a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (atualizada), em seu ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR), deverá ser indicado se haverá ou não possibilidade de subcontratação de parte do objeto, e, em caso afirmativo, identificar a parte que pode ser subcontratada.

25.1.10. A possibilidade de subcontratação de serviços é um dos meios que pode amenizar a restrição à concorrência decorrente da junção de inúmeros serviços em único objeto. O [Decreto nº 8.538/2015](#) aporta o que segue:

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

(...)

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

(...)

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

(...)

25.1.11. Portanto, para fins de subcontratação, considerando práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público, a parte do objeto passível de ser subcontratada, pautada nos normativos técnicos demonstrados acima, serão os serviços acessórios, identificados através da análise do arquivo Planilha Orçamentária - SICRO 01/2026 (70916405):

I - Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (Substituindo o PPRA E PCMAT)

- Deve atender as NR's 1, NR 9 e NR 18

II - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - Deve atender a NR 7

III - Serviços relacionados às sondagens geotécnicas

IV - Demais veículos e equipamentos a serem utilizados.

26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

26.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.6. **PREPOSTO:** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

26.6.1. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

26.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

26.7. **FISCALIZAÇÃO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

26.7.1. **Fiscalização de contrato/Fiscalização administrativa:** O DER/RO indicará, por meio de Portaria ou Ordem de Serviço, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o artigo 28, § 2º do [Decreto Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024](#).

26.7.1.1. A função de fiscal de contrato, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função, regidos pelos artigos 21, 22 e 24 [Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#).

26.7.2. **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

26.7.2.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.7.2.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a

correção.

26.7.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

26.7.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

26.7.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

26.7.2.6. Além do disposto acima, a fiscalização técnica obedecerá as obrigações descritas no art. 23 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).

26.8. **GESTOR DO CONTRATO:** Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato;

26.8.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato e que estão dispostas no artigo 20 do [Decreto Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024](#).

26.8.2. **ORIENTAÇÕES GERAIS:** Cabe aos fiscais do Contrato, designados por Portaria da Direção Geral do DER/RO, fazer cumprir todas as exigências do DER/RO e as responsabilidades da empresa, descritas no Projeto Básico, assim como, o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas acima.

26.8.3. A Contratante designará engenheiros, com autoridade para exercer em nome do DER/RO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:** O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade, observando as disposições contidas no [artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), que traz:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

27.2. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS:** Quando a obra contratada for concluída, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante.

27.2.1. O recebimento provisório da obra deverá ser realizado mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o disposto no Art. 140, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

27.2.2. A comissão de fiscalização, por sua vez, será integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.2.3. O recebimento provisório da obra deverá ser realizado dentro do prazo de 15 (quinze)

dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, conforme o disposto no Art. 140, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

27.2.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

27.2.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 24, VII Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

27.2.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

27.2.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

27.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

27.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

27.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

27.3. **RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:** O recebimento definitivo da obra será feito mediante as seguintes condições:

27.3.1. A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia aprovado, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento as normas e especificações vigentes.

27.3.2. O recebimento da obra será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais.

27.3.3. Será realizado por Comissão designada pela Contratante, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais.

27.3.4. Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, Decreto nº nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à

CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

27.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

27.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

27.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

27.3.8. A Contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de uso e funcionamento, o DER/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes tanto anteriores quanto posteriores à entrega do objeto, consignando-se os motivos.

27.3.9. Caso sejam constatados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão de Fiscalização emitirá um Laudo de Vistoria, no qual constarão as exigências e prazo para sua execução;

27.3.10. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à correção de eventuais falhas decorrentes de execuções incorretas;

27.3.11. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na fase de recebimento;

27.3.12. O recebimento definitivo da obra será realizado dentro do prazo estabelecido, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato;

27.3.13. O recebimento definitivo do objeto licitado está vinculado às obras entregues e não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

27.3.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sempre juízo da aplicação de penalidades.

27.3.15. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada em garantir a solidez do serviço com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 do Código Civil;

27.3.16. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da

vida útil de cada estrutura.

27.4. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DA MEDIÇÃO: Os serviços deverão ser executados conforme as Especificações Técnicas de Serviços constantes nas peças técnicas referentes à execução dos objetos.

27.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, além dos documentos necessários a cada medição como nota fiscal assinada pelos fiscais, relatório fotográfico, entre outros, conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar.

27.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem perfeitamente executados em sua totalidade, mediante aprovação da fiscalização.

27.4.3. No que se refere aos serviços de sondagens, estabelece-se que, uma vez atingidos os critérios de paralisação previstos na norma técnica aplicável durante a execução da sondagem à percussão (SPT), caberá à contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, avaliar a necessidade de prosseguimento da investigação geotécnica por meio de sondagem rotativa, considerando as condições efetivamente encontradas em campo e os objetivos do estudo. A eventual decisão de não prosseguimento com a sondagem rotativa deverá ser formalmente justificada por meio de relatório técnico circunstanciado, devidamente fundamentado e submetido à apreciação da fiscalização. Para fins de medição e pagamento, fica estabelecido que a não execução da sondagem rotativa, ainda que amparada por justificativa técnica, implicará a glosa integral dos serviços correspondentes, não sendo passível de medição e pagamento. Ressalta-se, ainda, que a aceitação da justificativa pela fiscalização não enseja, por si só, direito à remuneração dos serviços não executados.

27.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

27.4.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.4.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

27.4.7. No processo de medição deverá constar a alíquota de ISSQN adotada pelo município de **Alto Alegre dos Parecis**.

27.4.8. Somente poderá ser efetivada a medição dos itens que atingirem o percentual previsto para a etapa caso não haja atraso superior a 90 (noventa) dias de um dos itens previstos nas etapas anteriores.

27.4.9. Em ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias de um dos itens previstos nas etapas anteriores a etapa total não será medida.

27.4.10. As medições das etapas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas desde que devidamente cumpridas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

27.4.11. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

27.4.12. Se, para uma determinada etapa, o cronograma estiver atrasada, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

27.4.13. Cabe observar que etapas que sejam correlacionadas e/ou que para garantia da sua efetividade necessitam que outras etapas sejam executadas, devem ser executadas em sequência e, se possível, concomitantemente, ficando a critério da fiscalização o recebimento.

27.4.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

27.5. **DO DIÁRIO DE OBRAS:** No Diário de Obras deverão constar as seguintes anotações:

I- Pela CONTRATADA:

- a) Preenchimento dos cabeçalhos;
- b) Registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;
- c) As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- e) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- f) Medições das etapas de obras;
- g) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

II- Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos no item "I" anterior (nas datas em que efetivamente a fiscalização estiver na obra);
- b) Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e das especificações;
- c) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.
- d) O Diário de Obras será entregue à Administração, que o manterá em seu poder por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

27.5.1. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

- a) A Caderneta de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.
- b) As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

27.6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Os procedimentos de que permeiam a transição e finalização de um contrato referem-se às etapas e ações necessárias para concluir ou encerrar formalmente um contrato de maneira adequada, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas, as partes envolvidas estejam cientes de suas responsabilidades e o processo seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. Esses procedimentos geralmente envolvem as seguintes etapas:

I - Procedimentos de Transição:

a) Continuidade da Gestão: Consiste em planejar a continuidade dos ritos processuais durante a transição, que culmina com a expiração da vigência do contrato, onde finda a responsabilidade da figura de gestor do contrato, a qual se transfere para a fiscalização com apoio da gerência de contratos e fiscalização, conforme descrito no item VII, para que não haja interrupção ou perda de desempenho do objeto contratado.

b) Penalidades: Em caso de surgimento de ocorrências patológicas, devidamente constatadas como de responsabilidade da empresa executora, e caso esta se negue a realizar a mitigação do fato gerador, uma vez findado todas as tentativas de forma administrativa, deverá ser instaurado processo de apuração de penalidades, de forma a trazer aos autos o conhecimento da magnitude financeira do dano ocorrido, sem prejuízo de multa e juros, e acionar judicialmente a empresa executora para ressarcimento ao erário estadual do dano causado.

II - Procedimentos de Finalização:

a) Cumprimento das Obrigações: Verificar se todas as obrigações contratuais foram cumpridas por ambas as partes, incluindo pagamentos, entrega de produtos ou serviços, entre outros.

b) Liquidar Pendências: Resolver quaisquer pendências ou ajustes financeiros, como faturas ou taxas não pagas, indenizações ou glosas a serem retidas.

c) Assinatura de Aditivos ou Termos de Encerramento: Se necessário, formalizar a finalização com a assinatura de um termo de encerramento, declarando que todas as obrigações foram cumpridas e o contrato está finalizado passando a iniciar o prazo de garantia quinquenal conforme item V.

d) Documentação Final: Criar e arquivar a documentação necessária que comprove a conclusão do contrato (a exemplo dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo) e o cumprimento das cláusulas acordadas.

e) Desmobilização de Recursos Financeiros: Realocação de recursos financeiros que estavam alocados ao contrato, como equipes, equipamentos, materiais, recursos financeiros, etc.

f) Análise de Resultados e Lições Aprendidas: Revisar o desempenho do contrato, avaliar os resultados alcançados e extrair lições que possam ser aplicadas em contratos futuros.

III - Emissão de TRP - Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme descrito na alínea d) do item II;

IV - Emissão de TRD - Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme descrito na alínea d) do item II;

V - Início do acompanhamento da garantia quinquenal, que inicia contagem a partir da data de finalização do prazo de execução do objeto contratado;

VI - Incorporação do objeto do contrato ao patrimônio público pelo setor responsável;

VII - Após finalização do prazo da vigência contratual, como ato final do gestor do contrato, os autos deverão ser encaminhados para a gerência de contratos, GCF, e coordenadoria responsável, CPPOO, de forma a evidenciar a finalização da responsabilidade da figura do gestor do contrato, onde a partir desta data, cabe à fiscalização realizar as vistorias anuais, a fim de acompanhar a garantia quinquenal do objeto, a qual finda no último dia do quinto ano, contado a partir da finalização do prazo de execução do objeto. Desta feita, os acompanhamentos e possíveis notificações a serem emitidas conforme demanda da fiscalização, ficam sob a tutela da Gerência de Contratos e Fiscalização, GCF, de forma a manter o elo de comunicação entre a autarquia, DER e a empresa executora até que se finde o prazo da garantia quinquenal.

28. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

28.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão medidos mensalmente, em conformidade com as etapas de serviços pré-estabelecidas na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro,

após sua devida aprovação, e deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DER/RO, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e as metas estabelecidas atingidas.

28.1.1. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

28.1.2. Os critérios de medição adotados seguirão conforme instruído na Norma DNIT 122/2009, portanto:

- a) placas de sinalização serão medidas por unidade;
- b) elementos estruturais em madeira, incluindo ferragem, serão medidos por metro cúbico executado;
- c) guarda-corpos, guarda rodas, pranchas de assoalho, pranchas de trânsito e corrimão, todos incluindo ferragem, serão medidos por metro cúbico colocado;
- d) serviços de sondagem serão medidos por metro de profundidade perfurada;
- e) a utilização de flutuante para sondagem submersa será medida em unidades.
- f) arremates e pintura serão medidos por metro quadrado de área pintada.
- g) a mão-de-obra, material, equipamento e o transporte utilizados não devem ser objeto de medição, devendo ser considerados por ocasião das composições de preços unitários dos serviços.

28.1.3. Os serviços serão pagos para as quantidades medidas, pelos preços unitários contratuais, nos quais, já estarão incluídos, carga, descarga, espalhamento, transporte e/ou outros, assim como toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais e demais encargos, necessários à plena execução dos serviços.

28.1.4. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido.

28.1.5. Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referencia a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA.

28.1.6. O DER/RO poderá utilizar de auxílio de empresa de supervisão.

28.1.7. Para tramitação das medições, no que se refere à documentação caráter estritamente técnico, na primeira medição, além dos documentos descritos anteriormente, serão exigidos os documentos e informações de caráter técnico a seguir:

- I - Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- II - Relação de empregados que trabalham diretamente no objeto contratado;
- III - Relatório: PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- IV - Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referencia a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;
- V - Deverão ser apresentados o livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, contendo assinatura do técnico responsável pela obra da contratada e dos fiscais do DER/RO;
- VI - Deverão apresentar a garantia conforme descrito no item acerca da GARANTIA CONTRATUAL;
- VII - O Cronograma Físico-Financeiro e Curva “S” atualizados.

28.1.8. A contratada autoriza a retenção pelo DER-RO, da diferença de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN(ISS), quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato."

28.1.9. Quando a obra contratada for concluída, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante.

28.2. **DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DA MEDIÇÃO:** Os serviços deverão ser executados conforme as Especificações Técnicas de Serviços constantes nas peças técnicas referentes à execução dos objetos.

28.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, além dos documentos necessários a cada medição como nota fiscal assinada pelos fiscais, relatório fotográfico, entre outros, conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar.

28.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem perfeitamente executados em sua totalidade, mediante aprovação da fiscalização.

28.2.3. No que se refere aos serviços de sondagens, estabelece-se que, uma vez atingidos os critérios de paralisação previstos na norma técnica aplicável durante a execução da sondagem à percussão (SPT), caberá à contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, avaliar a necessidade de prosseguimento da investigação geotécnica por meio de sondagem rotativa, considerando as condições efetivamente encontradas em campo e os objetivos do estudo. A eventual decisão de não prosseguimento com a sondagem rotativa deverá ser formalmente justificada por meio de relatório técnico circunstanciado, devidamente fundamentado e submetido à apreciação da fiscalização. Para fins de medição e pagamento, fica estabelecido que a não execução da sondagem rotativa, ainda que amparada por justificativa técnica, implicará a glosa integral dos serviços correspondentes, não sendo passível de medição e pagamento. Ressalta-se, ainda, que a aceitação da justificativa pela fiscalização não enseja, por si só, direito à remuneração dos serviços não executados.

28.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

28.2.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

28.2.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

28.2.7. No processo de medição deverá constar a alíquota de ISSQN adotada pelo município de **Alto Alegre dos Parecis**.

28.2.8. Somente poderá ser efetivada a medição dos itens que atingirem o percentual previsto para a etapa caso não haja atraso superior a 90 (noventa) dias de um dos itens previstos nas etapas anteriores.

28.2.9. Em ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias de um dos itens previstos nas etapas anteriores a etapa total não será medida.

28.2.10. As medições das etapas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas desde que devidamente cumpridas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

28.2.11. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

28.2.12. Se, para uma determinada etapa, o cronograma estiver atrasada, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

28.2.13. Cabe observar que etapas que sejam correlacionadas e/ou que para garantia da sua efetividade necessitam que outras etapas sejam executadas, devem ser executadas em sequência e, se possível, concomitantemente, ficando a critério da fiscalização o recebimento.

28.2.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

28.3. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S":** O Contratado deverá elaborar o Cronograma Físico-Financeiro, além da Curva "S".

28.3.1. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Gestor de Contrato, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

28.3.2. Na elaboração dos cronogramas, a contratada deverá:

a) Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, conforme modelo anexo no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com a Planilha Orçamentária - SICRO 01/2026 (71091537) – com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

b) Detalhar as atividades, conforme modelo anexo no Termo de Referência /Projeto Básico - com Nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

c) Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

d) Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

e) O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" deverão ser entregues para análise e aprovação ao Gestor de Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que serão parte integrante do instrumento contratual.

f) Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

g) Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico-financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

28.3.3. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora, bem como pela comissão de fiscalização após o seu aceite.

28.3.4. O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

28.3.5. Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

28.3.6. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados

mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

28.3.7. A Curva “S” permite a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo. O gráfico deverá ser construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

28.4. **DO PAGAMENTO:** Em consonância com o [art. 190 do Decreto nº 28.874, de 2024](#) o pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. O que vale para fins de contagem de prazo é a efetiva atestação no verso da nota, e não sua simples entrega.

28.4.1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens, a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

28.4.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

28.4.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

28.4.3.1. No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa ([§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.](#))

28.4.4. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo **Simples Nacional** (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo **Simples Nacional** deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

28.4.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração

Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 $I = (TX/100) / 365$ I =
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

28.4.6. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do [Art. 137, da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

28.4.7. O DER/RO pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

28.4.8. A contratada terá direito ao pagamento após executar todo o montante percentual previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o mês correspondente ao qual se pleiteia o pagamento. Ficando a cargo da fiscalização a liberação do pagamento, se o serviço for fielmente executado e dentro das boas práticas, seguindo as normas existentes.

28.4.9. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços e emitido o atestado de conformidade.

28.4.10. Os serviços serão medidos mensalmente pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

28.4.11. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

28.4.12. Ao DER/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

28.4.13. O Benefício e Despesas Indiretas - BDI, deve ser apresentado detalhando-se todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme Demonstrativo da Composição do BDI presente na Planilha Orçamentária - SICRO 01/2026 (71091537).

28.4.14. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

28.4.15. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico e no respectivo cronograma.

28.4.16. A administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra, conforme orientação Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e Manual de Custos do SICRO:

Acórdão nº 2.622/2013-TCU –“Plenário orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a administração local das obras, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados conforme a execução financeira da obra.”

28.4.17. Ao passo que a execução financeira do contrato é realizada, o percentual referente à administração local deve ser aplicado proporcionalmente sobre os valores medidos.

28.4.18. O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa da obra e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado.

28.4.19. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o contratado que incorra nos crimes em licitações e contratos administrativos, sujeita-se às sanções administrativas que estão previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

29.2. Constituem **infrações administrativas**, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes **sanções**:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, individualização da pena e interesse público, considerando-se, especialmente:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração;

V - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VI - a reincidência;

VII - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

29.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 32.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo previsto na legislação.

29.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 32.2, bem como nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo item quando a gravidade da conduta justificar a imposição da penalidade mais severa.

29.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei N.º 14.133/21.

29.11. Os endereços eletrônicos (e-mails) informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados válidos para fins de comunicação oficial com a Contratada, presumindo-se recebidas as mensagens regularmente encaminhadas, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

29.12. Para fins de caracterização do efetivo início da obra, não serão considerados suficientes os serviços meramente preliminares, tais como instalação de placa, mobilização administrativa, implantação de canteiro, levantamentos topográficos (sem resultados efetivamente entregues) ou atividades similares, exigindo-se a comprovação da execução dos primeiros serviços construtivos previstos no cronograma físico-financeiro.

29.13. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou apresentar os documentos exigidos para contratação sujeitará a infratora à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.14. A sanção de advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

29.15. A aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem afasta a eventual responsabilização civil e penal da Contratada pelos atos praticados.

29.16. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

29.16.1. As infrações serão classificadas em:

I - Leves;

II - Médias;

III - Graves;

IV - Gravíssimas.

29.16.1.1. Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometam a qualidade, segurança ou prazo da obra e sejam passíveis de correção imediata.

29.16.1.2. Consideram-se infrações médias aquelas que causem atraso limitado, descumprimento documental ou prejudiquem parcialmente a fiscalização contratual.

29.16.1.3. Consideram-se infrações graves aquelas que comprometam a execução contratual, a qualidade dos serviços, o cronograma físico-financeiro ou a segurança da obra.

29.16.1.4. Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que resultem em fraude, abandono da obra, paralisação injustificada, ocultação de defeitos, falsificação documental, descumprimento de determinações técnicas essenciais ou situações que coloquem em risco a segurança de pessoas e patrimônio público.

29.17. DA DOSIMETRIA DAS MULTAS

29.17.1. As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do saldo contratual remanescente ou sobre o valor do serviço afetado, prevalecendo aquele que melhor representar a extensão do dano causado.

I - Infrações Leves: Multa de 0,10% a 0,50%.

II - Infrações Médias: Multa de 0,51% a 2,00%.

III - Infrações Graves: Multa de 2,01% a 5,00%.

IV - Infrações Gravíssimas: Multa de 5,01% a 15,00%.

29.18. DA DOSIMETRIA CONSIDERANDO O ESTÁGIO DE EXECUÇÃO

29.18.1. Para fins de proporcionalidade, a Administração poderá aplicar fator redutor ou agravador conforme o percentual físico executado da obra:

I - Até 25% de execução física: fator 1,20;

II - Acima de 25% até 50%: fator 1,00;

III - Acima de 50% até 75%: fator 0,80;

IV - Acima de 75%: fator 0,60.

29.18.2. O fator previsto neste item não se aplica às infrações relacionadas à segurança estrutural, fraude, corrupção, ocultação de defeitos ou abandono da obra.

29.19. DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À QUALIDADE DA OBRA

29.19.1. Constituem infrações específicas:

I - Utilização de material em desacordo com as especificações técnicas;

II - Execução de serviços sem aprovação da fiscalização quando exigível;

III - Descumprimento de exigências ambientais, trabalhistas ou de segurança do trabalho;

IV - Recusa injustificada em corrigir serviços rejeitados;

V - Omissão de ensaios, controles tecnológicos ou testes obrigatórios.

29.19.2. Nesses casos, será determinado a reconstrução, substituição ou correção integral dos serviços às expensas da contratada, em caso de recusa, será aplicada multa de infração considerada grave ou gravíssima.

29.20. DAS INFRAÇÕES APÓS O RECEBIMENTO DA OBRA

29.20.1. Durante o prazo de responsabilidade previsto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, a contratada responderá por defeitos, vícios construtivos, falhas de funcionalidade, estabilidade, segurança e durabilidade da obra.

29.20.2. Constatada irregularidade imputável à contratada, esta será notificada para promover os reparos necessários no prazo fixado pela Administração.

29.20.3. O descumprimento da determinação sujeitará a contratada à multa de 0,5% a 10% do

valor atualizado do contrato, sem prejuízo da execução da garantia contratual, da reparação integral dos danos e das demais sanções cabíveis.

29.21. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

29.21.1. Serão consideradas agravantes:

- I – reincidência;
- II – má-fé;
- III – ocultação da irregularidade;
- IV – embaraço à fiscalização;
- V – descumprimento de notificação anterior;
- VI – ocorrência de dano ao patrimônio público.

29.22. DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

29.22.1. Serão consideradas atenuantes:

- I – correção espontânea da irregularidade;
- II – colaboração com a fiscalização;
- III – inexistência de prejuízo ao erário;
- IV – ausência de reincidência;
- V – adoção imediata de medidas mitigadoras.

29.23. DA LIMITAÇÃO DAS MULTAS

29.23.1. O somatório das multas aplicadas no curso da execução contratual não poderá ultrapassar 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, execução das garantias, reparação integral dos danos e aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

29.23.2. Atingido qualquer dos limites previstos no item anterior, a Administração avaliará a caracterização da inexecução contratual e a adoção das medidas cabíveis, inclusive a extinção do contrato.

29.24. MATRIZ DE INFRAÇÕES, DOSIMETRIA E PENALIDADES

29.24.1. Objetivo: A presente Matriz estabelece critérios objetivos para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica e individualização da pena.

29.24.2. CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

29.24.2.1. A penalidade será definida considerando:

- I – Gravidade da infração;
- II – Relevância do serviço afetado;
- III – Impacto na qualidade, segurança e funcionalidade da obra;
- IV – Percentual físico executado;
- V – Reincidência;
- VI – Dano efetivo ou potencial ao erário;
- VII – Conduta colaborativa da contratada.

29.24.3. TABELA DE INFRAÇÕES

I – GRUPO I: INFRAÇÕES LEVES

- a) Atraso na entrega de documentação técnica ou administrativa sem impacto na execução;

- b) Descumprimento de determinações formais da fiscalização sem prejuízo à obra;
- c) Falhas pontuais de sinalização administrativa do canteiro;
- d) Atraso na atualização de diários de obra, relatórios ou registros.

Penalidade:
Advertência; ou
Multa de 0,10% a 0,50% sobre o saldo contratual.

II – GRUPO II: INFRAÇÕES MÉDIAS

- a) Atraso injustificado de até 30 dias em marcos do cronograma;
- b) Não apresentação de estudos e ensaios obrigatórios no prazo estabelecido;
- c) Falhas na manutenção da sinalização temporária;
- d) Descumprimento de exigências ambientais passíveis de correção imediata;
- e) Não atendimento de notificações da fiscalização.
- f) Atraso na entrega de estudos, ou serviços que comprometam as etapas futuras da execução do objeto;
- g) Realizar medições com valor zerado sem justificativa técnica ou comprovação de dificuldades.

Penalidade:
Multa de 0,50% a 2,00% sobre o saldo contratual.

III – GRUPO III: INFRAÇÕES GRAVES

- a) Execução de serviços em desacordo com projetos ou especificações técnicas;
- b) Utilização de materiais sem comprovação de qualidade;
- c) Descumprimento de condicionantes ambientais;
- d) Paralisação injustificada da obra por período superior a 15 dias;
- e) Omissão ou fraude em boletins de medição;
- f) Recusa injustificada em corrigir serviços rejeitados.

Penalidade:
Multa de 2,00% a 5,00% sobre o saldo contratual;
Possibilidade de suspensão dos pagamentos;
Determinação de reconstrução dos serviços.

IV – GRUPO IV: INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

- a) Abandono da obra;
- b) Falsificação de estudos laboratoriais;
- c) Apresentação de documentos falsos;
- d) Fraude em medições;
- e) Ocultação de defeitos construtivos;
- f) Descumprimento deliberado de determinações relacionadas à segurança estrutural;
- g) Situações que coloquem em risco a vida de trabalhadores ou usuários.

Penalidade:
Multa de 5,00% a 15,00% sobre o valor contratual atualizado;
Rescisão contratual;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade, quando cabível.

29.24.4. DOSIMETRIA CONFORME O PERCENTUAL EXECUTADO

29.24.4.1. Para infrações relacionadas à execução contratual, será aplicado o seguinte fator de ajuste:

Execução Física da Obra	Fator Aplicável
Até 25% executado	1,20
Acima de 25% até 50%	1,00
Acima de 50% até 75%	0,80
Acima de 75%	0,60

29.24.4.2. Exemplo:

- Infração Grave: Multa-base = 4%
- Obra com 80% executado: $4\% \times 0,60 = 2,40\%$
- Obra com apenas 10% executado: $4\% \times 1,20 = 4,80\%$

29.24.5. REINCIDÊNCIA

29.24.5.1. Ocorrendo reincidência da mesma infração no período de 12 meses:

- I – Primeira reincidência: Acréscimo de 25%.
- I – Segunda reincidência: Acréscimo de 50%.
- III – Terceira reincidência: Acréscimo de 100%.

29.24.6. INFRAÇÕES RELACIONADAS À QUALIDADE DA OBRA

29.24.6.1. Constituem faltas graves:

- I – Deficiência de controle tecnológico;
- II – Utilização de peças com dimensões inferiores às previstas em projeto;
- III – Resistência da madeira inferior à especificada;
- IV – Não conformidades em dispositivos de drenagem;
- V – Utilização de materiais fora das especificações contratuais.

29.24.6.2. Além das multas, a contratada deverá executar integralmente os serviços corretivos às suas expensas.

29.24.7. INFRAÇÕES DURANTE O PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

29.24.7.1. Durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas infrações:

- I – Não correção de defeitos construtivos;
- II – Não atendimento às notificações emitidas pela Administração;
- III – Recusa injustificada em executar reparos de responsabilidade da contratada;
- IV – Omissão de vícios ou defeitos conhecidos.

Penalidade:

- a) Multa de 0,50% a 10,00% do valor atualizado do contrato;
- b) Execução da garantia contratual;
- c) Execução dos reparos por terceiros às custas da contratada;
- d) Apuração de responsabilidade para aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

29.24.8. CRITÉRIOS DE ATENUAÇÃO

29.24.8.1. Poderão reduzir a penalidade em até 50%:

- I – Correção espontânea da irregularidade;
- II – Ausência de dano ao erário;
- III – Pronta colaboração com a fiscalização;

IV – Inexistência de reincidência.

29.24.9. CRITÉRIOS DE AGRAVAMENTO

29.24.9.1. Poderão elevar a penalidade em até 100%:

I – Má-fé;

II – Ocultação da irregularidade;

III – Dano ao patrimônio público;

IV – Embaraço à fiscalização;

V – Risco à segurança da obra ou dos usuários.

29.25. MATRIZ DE INFRAÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS PARA OBRAS DE ARTE ESPECIAIS EM MADEIRA (OAE)

29.25.1. FUNDAÇÕES

Infração	Classificação	Penalidade
Ausência de registros executivos de fundações	Média	0,50% a 1,00%
Não realização dos ensaios de integridade previstos em projeto ou especificação	Grave	1,00% a 3,00%
Execução de fundações em desacordo com profundidade, dimensões ou capacidade de carga prevista	Gravíssima	5,00% a 15,00%
Alteração de solução de fundação sem aprovação da fiscalização e do projetista	Gravíssima	5,00% a 15,00%
Omissão ou fraude em boletins executivos, ensaios ou registros de fundação	Gravíssima	10,00% a 15,00%

29.25.2. MADEIRA E CONTROLE DE QUALIDADE DOS MATERIAIS

Infração	Classificação	Penalidade
Utilização de madeira sem identificação da espécie prevista em projeto	Grave	2,00% a 5,00%
Utilização de madeira com dimensões inferiores às especificadas	Grave	2,00% a 5,00%
Utilização de peças com defeitos incompatíveis com os critérios de aceitação previstos em norma ou especificação (rachaduras, podridão, ataque biológico, empenamentos excessivos ou defeitos equivalentes)	Grave	2,00% a 5,00%
Utilização de madeira sem tratamento preservativo quando exigido	Gravíssima	5,00% a 15,00%
Emprego de material diverso do especificado sem autorização da Administração	Gravíssima	5,00% a 15,00%
Omissão ou fraude na documentação de origem, certificação, rastreabilidade ou tratamento preservativo da madeira	Gravíssima	10,00% a 15,00%

29.25.3. PILARES, CAVALETES E LONGARINAS

Infração	Classificação	Penalidade
Posicionamento dos pilares ou cavaletes fora das tolerâncias previstas em projeto	Grave	2,00% a 5,00%
Execução de ligações estruturais em desacordo com o projeto	Grave	2,00% a 5,00%
Montagem inadequada das longarinas principais	Gravíssima	5,00% a 15,00%
Alteração das seções estruturais sem aprovação formal	Gravíssima	5,00% a 15,00%
Danificação de elementos estruturais durante transporte, içamento ou montagem	Gravíssima	5,00% a 15,00%

29.25.4. TABULEIRO

Infração	Classificação	Penalidade
Tábuas ou pranchões instalados com espessura inferior à prevista em projeto	Grave	2,00% a 5,00%
Fixação inadequada dos elementos do tabuleiro	Grave	2,00% a 5,00%
Espaçamento entre peças superior ao permitido em projeto ou especificação	Grave	2,00% a 5,00%
Deficiência estrutural que comprometa a capacidade resistente do tabuleiro	Gravíssima	5,00% a 15,00%

29.25.5. LIGAÇÕES, CONECTORES E ELEMENTOS METÁLICOS

Infração	Classificação	Penalidade
Utilização de parafusos, barras, chapas ou conectores em desacordo com o projeto	Grave	2,00% a 5,00%
Torque ou aperto inadequado das ligações quando especificado	Grave	2,00% a 5,00%
Ausência de dispositivos metálicos previstos em projeto	Gravíssima	5,00% a 15,00%
Utilização de elementos metálicos sem proteção anticorrosiva quando exigida	Grave	2,00% a 5,00%

29.25.6. SEGURANÇA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL

Infração	Classificação	Penalidade
Descumprimento de procedimento executivo com potencial risco estrutural	Gravíssima	5,00% a 15,00%
Ocorrência de fissuração estrutural decorrente de falha executiva	Gravíssima	5,00% a 15,00%
Deformação excessiva ou recalque incompatível com o projeto	Gravíssima	5,00% a 15,00%
Comprometimento da estabilidade da estrutura por erro executivo	Gravíssima	10,00% a 15,00%

29.25.7. ENTREGA DA OBRA E PERÍODO DE GARANTIA

Infração	Classificação	Penalidade
Não atendimento de pendências apontadas no recebimento provisório	Média	0,50% a 2,00%
Não correção de vícios construtivos durante o período de garantia	Grave	2,00% a 10,00%
Recusa injustificada em executar reparos determinados pela Administração	Gravíssima	5,00% a 15,00%
Omissão de defeitos estruturais identificados após a entrega	Gravíssima	10,00% a 15,00%

29.25.8. CRITÉRIO DE MAJORAÇÃO POR ELEMENTO ESTRUTURAL CRÍTICO

29.25.8.1. Quando a infração atingir diretamente qualquer dos elementos abaixo, a penalidade poderá ser acrescida em até 100%:

- I – fundações;
- II – blocos de fundação;
- III – pilares;
- IV – longarinas principais;
- V – transversinas;
- VI – tabuleiro;
- VII – ligações estruturais;
- VIII – contraventamentos;

IX - elementos responsáveis pela estabilidade global da estrutura.

29.25.9. MEDIDAS COMPLEMENTARES

29.25.9.1. Independentemente da multa aplicada, a Administração poderá determinar:

- I – realização de inspeção técnica especializada;
- II – ensaios laboratoriais ou de campo para verificação da resistência, umidade, densidade ou qualidade da madeira;
- III – apresentação da documentação de origem e rastreabilidade das peças de madeira;
- IV – substituição integral das peças que apresentem defeitos, deterioração, dimensões inadequadas ou desconformidade com o projeto;
- V – reforço estrutural dos elementos comprometidos;
- VI – demolição e reconstrução dos elementos executados em desconformidade;
- VII – retenção cautelar de pagamentos;
- VIII – execução da garantia contratual.

29.25.9.2. Os custos decorrentes das inspeções, ensaios, verificações, substituições de peças, reforços estruturais, correções, reconstruções e demais providências necessárias em razão de falhas executivas serão integralmente suportados pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

29.26. A paralisação injustificada da execução contratual por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a Contratada às sanções cabíveis, inclusive à extinção contratual.

29.27. A multa aplicada será descontada dos créditos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

I - Não havendo créditos suficientes para compensação, a Contratada será intimada para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

II - Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, a Administração poderá promover a execução da garantia contratual, quando existente, bem como adotar as medidas necessárias para inscrição do débito em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial.

29.28. As penalidades aplicadas serão registradas no CEIS, SICAF, no CAGEFIMP e nos demais sistemas de controle exigidos pela legislação vigente.

29.28.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.28.2. Os débitos da Contratada decorrentes de multas administrativas, indenizações ou demais valores devidos à Administração, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão contratante, observada a legislação aplicável.

29.29. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser precedida da instauração de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

29.30.

30. DO REAJUSTAMENTO

30.1. Decorrido período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento

preestabelecido no edital, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

30.1.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

30.1.2. A data-base da planilha orçamentária estimativa é SICRO – Mês base JANEIRO/2026 e serve como orientação aos licitantes. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

30.1.3. O reajustamento dos serviços deve ser realizado em conformidade com o Decreto nº 25.829 de 11/02/2021 e suas alterações, bem como de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023 e com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

30.1.4. Quando o reajustamento for solicitado pela contratada, este deve demonstrar o período sobre o qual está solicitando o reajuste e os respectivos cálculos devidos a esta solicitação.

30.1.5. Os preços contratuais, em Reais (R\$), serão reajustados pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e disponibilizado no site do DNIT.

30.1.6. O cálculo do reajustamento para os preços propostos obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

30.1.7. O Reajustamento de Preços será definido pelo DER/RO, no edital, em função do mês-base da proposta.

30.1.8. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

30.1.9. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

30.1.10. Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

30.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

30.1.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.1.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

30.1.14. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

30.1.15. **JUSTIFICA-SE a sua adoção atendendo aos princípios públicos da equidade e do equilíbrio econômico-financeiro frente a condições imprevisíveis e/ou mudanças no cenário econômico que inviabilizem a execução total do objeto.**

31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

31.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;

c) As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d.1) Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

31.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

31.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

32.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

32.1.1. Descumprir as condições do contrato;

32.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

32.1.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

33.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

33.3. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

- 33.4. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.
- 33.5. É facultado a COMISSÃO DE OBRAS ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 33.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 33.7. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
- 33.8. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 33.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.
- 33.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 33.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 33.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.
- 33.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 33.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 33.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 33.16. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.
- 33.17. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 33.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 33.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

34. **ANEXOS**

- 34.1. Integram esta Concorrência, os seguintes anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III	MATRIZ/ANALISE DE RISCO
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VI	CARTA FIANÇA
ANEXO VII	SEGURO GARANTIA
ANEXO VIII	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IX	COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS
ANEXO X	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES LOCAIS
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A RESERVA DE CARGOS
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL
ANEXO XV	RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
ANEXO XVI	ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO XVII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA

Porto Velho/RO, 14 de Julho de 2026.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
 Presidente da Comissão de Obras
 Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026

Elaborado por:
 Davi Vieira de Oliveira

Revisado por:
 Eralda Etra Maria Lessa



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 15/07/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74229435** e o código CRC **4B8D70AB**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0009.004294/2026-14

SEI nº 74229435